



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

Ofício nº 418-97

Em 26 de Março de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, a retirada de tramitação do Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 2428, para melhores estudos por parte desta Municipalidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS - SP

*Recebido
26/4/97
Uta*

UNICA DISCUSSÃO
SS 01/04/97
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 381/97

Em 18 de Março de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 4 2 8 - Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº 2.611, de 15 de Abril de 1.996, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA DÁRTORA

- CHEFE DE GABINETE -

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

5



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M N° 2 4 2 8/97

(18 DE MARÇO DE 1997)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a apreciação dessa r. Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2.611, de 15 de Abril de 1.996.

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa dar continuidade a um benefício concedido aos funcionários da Municipalidade, na forma de gratificação salarial, o que vem ocorrendo no mês de Abril de cada exercício.

Ocorre que, embora tal gratificação seja inédita em nosso Município e, pode-se dizer até no Brasil, a Municipalidade deve preparar-se financeiramente para o pagamento de tal gratificação.

Com a fixação de novo mês para o pagamento da gratificação salarial, a Municipalidade além de garantir a continuidade do benefício, estará arcando com tal ônus de forma equilibrada, sem comprometimento dos cofres públicos.

5º

cel. J.

J.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M Nº 2 4 2 8/97

(18 DE MARÇO DE 1997.)

Ressalte-se que não há interesse do Executivo em revogar tal benefício, mas somente em equilibrar suas finanças dentro das disponibilidades.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 da Lei nº 1.994/90, requer seja a matéria objeto da presente apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -

S'

assf.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3.018/97 (18 DE MARÇO DE 1.997)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2.611, de 15 de abril de 1.996, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1º, da Lei nº 2.611, de 15 de abril de 1.966:

“**ARTIGO 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores ativos da Municipalidade, gratificação salarial, no mês de junho, do corrente ano, e obrigatoriamente no mesmo mês a cada exercício subsequente.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Março de 1.997.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

5
207